



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

09/07/2025

Jornal AMP

Página 466

Edição 3315

Karrie  
Ass. Responsável

LEI Nº 2913/2025

Data 08/07/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar pessoas da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Nova Esperança, para participar de cunho espiritual, social e de comunhão cristã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar pessoas da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Nova Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 42.246.591/0001-21, com sede na Avenida Paraná, nº 635, na cidade de Três Barras do Paraná, para participar de cunho espiritual, social e de comunhão cristã.

§ 1º A viagem acontecerá conforme abaixo especificamos:

Data	Local
19/07/2025 (Saída 18h30min)	Linha Nova Esperança (Três Barras do Paraná)

§ 2º A coordenação e seleção das pessoas fica a cargo Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Nova Esperança.

**Art. 2º** O transporte será feito por veículos da frota própria, ou terceirizados.

**Art. 3º** As despesas das viagens, combustíveis, manutenção dos veículos, as despesas dos motoristas, ou o pagamento de fretes, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

**Art. 4º** As despesas de responsabilidade do Município serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente nas seguintes dotações:

03.01.04.122.00032.006000 Manutenção do Departamento de Administração Recursos Humanos, Planejamento, Licitação e Compras.

3.190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.

3.390.14 Diárias Pessoal Civil

3.390.30 Material de Consumo

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal